

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

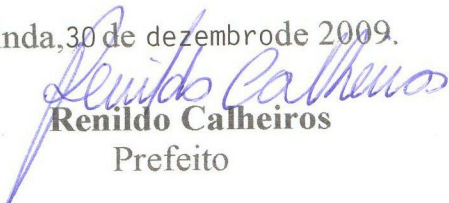
LEI Nº 5682 /2009.

Altera o valor da gratificação prevista no art. 1º da Lei nº 5.557/2007 e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 2009.


Renildo Calheiros

Prefeito

i

Art. 1º Fica alterado para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 5.557/2007.

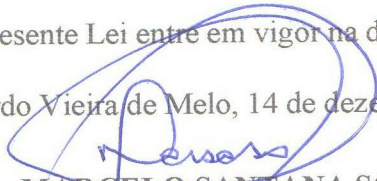
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.557/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo fixará, por Decreto, o quantitativo máximo de guardas municipais que poderão perceber, durante o mês, a gratificação de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único – Os guardas municipais serão designados para exercer a função de motorista/motociclistas pelo Comandante da Guarda Municipal”.

Art. 3º A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

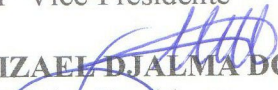
Casa Bernardo Vieira de Melo, 14 de dezembro de 2009.


MARCELO SANTANA SOARES

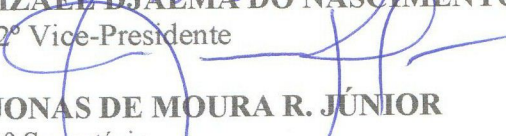
Presidente


ALEXANDRE LIRA MARANHÃO

1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA R. JÚNIOR

1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

2º Secretário